



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO N° 004/2010**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir do dia 03 de Janeiro de 2011.

**VALOR:** R\$ 1.480,00 ( hum mil quatrocentos e oitenta reais).

**ORIGEM:** Pregão Presencial 098/2010 - Serviços de limpeza na Biblioteca Pública Municipal, Telecentro Comunitário e Proarte.

**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.731.178/0001-09, neste ato representado pela Sra. Maria Cristina Chies, Presidente da PROARTE - Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa, brasileira, solteira, residente e domiciliado em Carlos Barbosa, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa **O & F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua João XXIII, 221, 1° andar, no município de Carlos Barbosa, inscrita no CNPJ nº 10.929.038/0001-05, neste ato representado pelo Sra. ROSI CONTE, inscrita no CPF 651.262.380-00, residente e domiciliado à Rua João XXIII, 221, 1° andar, no município de Carlos Barbosa, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem.:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO:**

O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza nas dependências da Biblioteca Pública Municipal, Telecentro Comunitário e PROARTE.

A contratada deve realizar todas as tarefas inerentes ao serviço, responsabilizando-se pela disponibilização de pessoal, EPI's (equipamentos de proteção individual), uniforme e materiais de limpeza.

Materiais necessários: Papel toalha interfolhas, papel higiênico (branco, macio, sendo necessários rolos de 60 mts e 300 mts), hipoclorito de sódio, sacos de lixo verde de 30 litros para detritos orgânicos, sacos de lixo amarelo de 50 litros e de 30 litros para detritos secos, sabão em pó, desinfetante, aromatizante, lustra móveis, álcool, sapólio, sabão em barra, sabonete espuma, limpa vidros, esponja, esponja de aço, panos, vassoura, flanela, balde, rodo e vassoura mop.

Os serviços serão realizados diariamente, no turno da manhã, dentro do horário de expediente (das 8h às 12h).

**TAREFAS QUE DEVERÃO SER EXECUTADAS DIARIAMENTE:**

- varrer e/ou limpar os pisos, corredores, escadarias de todas as salas da biblioteca e telecentro;
- higienizar com álcool as mesas, cadeiras e computadores da sala de pesquisa e do telecentro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- colocar panos nas portas de acesso em dias de chuva;
  - recolher detritos;
  - limpar os sanitários de uso público.
- TAREFAS QUE DEVERÃO SER EXECUTADAS TRÊS VEZES POR SEMANA:**
- lavar os panos de limpeza;
  - bater, limpar e remover capachos e tapetes;
  - limpar os cestos de despejos;
  - remover, transportar e/ou manejar eventualmente, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos;
  - limpar os ambientes que, por ventura, estejam em reforma;
  - limpar, usando produto apropriado, sofás, poltronas, cadeiras, mesas e equipamentos eletrônicos;
  - limpar, com produto apropriado, todos os metais;
  - retirar o pó e passar lustra móveis ou álcool, conforme o que for mais indicado, nos birôs, estantes, balcões, corrimões e outros móveis;
  - limpar as copas, lavar a louça e limpar as pias;
  - limpar as calçadas externas, varrendo e limpando com água e produto apropriado.
- TAREFAS QUE DEVERÃO SER EXECUTADAS MENSALMENTE:**
- passar pano com removedor de manchas nos birôs, estantes e outros móveis e aplicar lustra-móveis nos mesmos;
  - limpar os vidros internos;
  - limpar as portas e paredes;
  - lavar os vidros externos e as janelas e estruturas metálicas dos mesmos;
  - vasculhar e limpar o teto, paredes e rodapés;
  - limpar a geladeira;
  - retirar as teias de aranha internamente e externamente;
  - limpar as manchas das paredes internas e externas;
  - lavar e desinfetar os pisos dos banheiros;
  - lavar com lava jato as calçadas externas;
  - passar cera antiderrapante, após ter lavado e retirado os riscos dos pisos.

**OBSERVAÇÕES:**

I - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA, designará, exclusivamente empregados seus, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente certame.

II - A CONTRATADA, se obriga a exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências do CONTRATANTE, trajem uniforme adequado e completo, portem crachá de identificação por ela subscrito, onde constará, além da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

razão social, o nome do funcionário, seu número de inscrição na empresa e o respectivo horário de trabalho.

III - A CONTRATADA deverá, através de seu gestor, passar na Secretaria responsável pela contratação e/ou local de realização dos serviços, uma vez a cada 15 (quinze) dias, para receber orientações e/ou possíveis reclamações referentes aos serviços prestados. Toda e qualquer informação necessária à melhoria ou continuidade da prestação dos serviços será fornecida diretamente ao gestor nomeado pela empresa Contratada, sendo vedado à contratante tecer qualquer consideração a respeito do serviço prestado aos funcionários da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 1.480,00 ( um mil quatrocentos e oitenta reais), sendo R\$ 300,00 (trezentos reais) de despesas de pessoal e R\$ 1.180,00 ( um mil centos e oitenta reais) de outras despesas.

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização do serviço, conforme o número de horas trabalhadas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, laudo emitido pela Fundação de Cultura e Arte - PROARTE, apresentação do comprovante de recolhimento individual dos encargos sociais (INSS, FGTS...), bem como os comprovantes de pagamentos individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

Será retido o valor de 11% (onze por cento) do valor da mão-de-obra, conforme Instrução Normativa N° 03, de 14 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO:**

As despesas resultantes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária

**ÓRGÃO: 015 - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE - PROARTE**

**DESPESA: 150176 - Outros serviços de terceiros -**

**RECURSO: 3880**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

O preço poderá ser reajustado quando da renovação do contrato, se de interesse da administração, na forma do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

O contratado deverá iniciar os serviços a partir do dia 03 de janeiro de 2011.

O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, mediante interesse do município, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta), meses conforme Lei 8.666/93.

Se dentro do prazo, o convocado não iniciar os trabalhos, a Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a sua execução em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

Pelo inadimplemento das obrigações, a licitante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal N° 10.520/2002:

I - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

III - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

IV - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

V - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VI - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VII - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

A - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

B - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES:**

A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 13 de dezembro de 2010.

**MARIA CRISTINA CHIES**  
Diretora-Presidente da PROARTE

**O & F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
Contratada

**LUCAS KRENZEL DE SOUZA MENDES**  
Assessor do Dirigente da Seção de Licitações

**ÁLISSE DE NARDIN**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor jurídico - OAB/RS 56.138